



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE

Rua Dona Francisca, 8300, Bloco U – Zona Industrial Norte - CEP 89219-600 - JOINVILLE - SC
TELEFONE (47) 3204.7406 / (48) 3721.2194 - <http://joinville.ufsc.br/>

CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/CETL/CTJ de 23 DE MAIO DE 2025

VALIDAÇÃO DE DISCIPLINA ISOLADA

O Colegiado do Curso de Engenharia de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Resolução nº 017/CUn/97 da UFSC, nos Decretos Federais nº 12.457/2025 e nº 9.235/2017 (MEC), no Parecer CNE/CES nº 281/2006 (Conselho Nacional de Educação), bem como em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Transportes e Logística, resolve aprovar a seguinte

Resolução Normativa:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º – Esta resolução estabelece normas e procedimentos para a validação de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) pelo estudante do Curso de Engenharia de Transportes e Logística da UFSC. Entende-se por validação o aproveitamento de estudos realizados externamente à UFSC, com o objetivo de reconhecer conhecimentos equivalentes já adquiridos, sem comprometer a formação acadêmica do aluno.

Art. 2º – A aplicação desta resolução será norteadada pela necessidade de preservar o Projeto Pedagógico do Curso e assegurar a formação desejada no perfil do egresso. A concessão de aproveitamento de disciplinas deverá, portanto, garantir equivalência de conteúdos e competências sem prejudicar o desenvolvimento das habilidades e conhecimentos previstos para o engenheiro de Transportes e Logística formado pela UFSC.

Capítulo II – Dos Limites de Validação de Disciplinas

Art. 3º – O total de créditos validados de disciplinas externas não poderá exceder 10 (dez) créditos. Este limite máximo inclui todas as disciplinas cursadas fora da UFSC que o aluno pretenda aproveitar em seu currículo de Engenharia de Transportes e Logística. Os créditos relacionados à estágio, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso e unidades curriculares da curricularização da extensão não podem ser validados.

§1º: Disciplinas cursadas em intercâmbio internacional ou de programa de dupla diplomação ou pelo programa ANDIFES de mobilidade acadêmica pela UFSC não serão limitadas por este artigo.

§2º: Disciplinas validadas dos processos de transferência interna, externa e retorno de graduado não serão limitadas por este artigo.

Capítulo III – Dos Critérios de Elegibilidade e Equivalência

Art. 4º – Poderão ser objeto de validação as disciplinas cursadas em qualquer IES, pública ou privada, sem distinção de mantenedora, contanto que a instituição de origem seja devidamente credenciada pelo MEC e o curso de onde se origina a disciplina seja reconhecido ou autorizado conforme a legislação vigente. Não serão aceitos para validação estudos realizados em cursos ou instituições sem ato autorizativo válido do MEC, em consonância com o Art. 78 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 5º – A disciplina cursada em outra instituição deve possuir compatibilidade de conteúdo da ementa, carga horária e objetivos de aprendizagem em relação à disciplina equivalente ofertada pela UFSC. Serão passíveis de validação somente as disciplinas cujas ementas e programas apresentem correspondência substancial com os da UFSC (garantindo que os tópicos essenciais sejam integralmente cobertos), cuja carga horária seja equivalente ou superior e cujos resultados de aprendizagem esperados sejam alinhados aos objetivos formativos do curso.

Art. 6º – A correspondência entre disciplina externa e interna preferencialmente deve ser de um-para-um (uma disciplina cursada fora equivale a uma disciplina da matriz curricular da UFSC).

Nos casos em que a correspondência não for direta:

I. Poderá ser considerada a combinação de duas ou mais disciplinas externas para cobrir o conteúdo de uma disciplina da UFSC, ou vice-versa, a critério do Coordenador do curso.

II. Nesses casos, o Coordenador do curso poderá consultar os Departamentos ou professores responsáveis pelas áreas de conhecimento envolvidas para deliberar sobre a melhor forma de aproveitamento.

Capítulo IV – Dos Procedimentos para Solicitação e Análise

Art. 7º – O aluno interessado em validar uma disciplina cursada externamente deverá protocolar requerimento formal junto à Secretaria Acadêmica do curso, dirigido à Coordenação da Engenharia de Transportes e Logística. No pedido, o aluno deverá anexar os seguintes documentos comprobatórios:

I. Histórico escolar ou documento oficial equivalente, emitido pela instituição de origem, contendo a aprovação na disciplina a ser validada (com indicação da nota ou conceito obtido, quando aplicável, e do ano/semestre em que foi cursada).

II. Ementa e programa analítico oficiais da disciplina cursada na outra instituição, fornecidos por esta (ou publicação oficial), contendo a descrição dos conteúdos abordados, bibliografia básica e, se possível, competências desenvolvidas.

III. Carga horária total (ou créditos) da disciplina cursada, conforme comprovante oficial da instituição de origem. Caso a carga horária não conste da ementa, deve ser incluída declaração ou outro documento que ateste a carga horária daquela disciplina.

IV. Indicação da disciplina da UFSC pretendida para validação – o aluno deve especificar qual disciplina do currículo de Engenharia de Transportes e Logística ele julga equivalente à que cursou externamente, para orientar a análise comparativa de conteúdo.

V. Qualquer outro documento ou informação adicional que seja relevante para a avaliação da equivalência (por exemplo, plano de ensino, trabalhos ou projetos realizados, no caso de disciplinas de projeto, etc.), caso disponível.

Art. 8º – Recebido o processo, a Coordenação do Curso de Engenharia de Transportes e Logística procederá à avaliação técnica da solicitação. O Coordenador poderá encaminhar a documentação aos professores responsáveis pela disciplina correspondente na UFSC e/ou ao Departamento de conhecimento pertinente, para que emitam um parecer quanto à equivalência de conteúdos e adequação da carga horária.

Art. 9º – A decisão final sobre cada pedido de validação caberá ao Coordenador do Curso, levando em consideração os pareceres técnicos obtidos e os critérios desta resolução. A decisão será formalizada em formulário próprio e comunicada à Secretaria para registro.

§1º: Em caso de deferimento (aprovação) da validação, a disciplina externa validada será lançada no histórico escolar do aluno, substituindo a disciplina equivalente da matriz curricular da Engenharia de Transportes e Logística.

§2º: A nota atribuída em disciplina validada seguirá as normas da UFSC: se a nota obtida na instituição de origem for inferior ao mínimo para aprovação na UFSC, será registrada a nota mínima 6,0 (seis) para fins de histórico. Caso a nota original seja expressa em conceito ou escala diferente, caberá ao Coordenador realizar a conversão equivalente, respeitando que o registro não prejudique o aluno aprovado (observando o disposto no Art. 101 do Regulamento Geral de Graduação).

§3º: Em caso de indeferimento (não aprovação) do pedido de validação, o aluno deverá cursar normalmente a disciplina em questão para cumprir seu currículo. A decisão de indeferimento será justificada no processo com base nos critérios não atendidos e comunicada formalmente ao aluno.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em observância à legislação educacional vigente e às normas gerais da UFSC.

Art. 11º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Transportes e Logística, e será aplicada a todos os alunos do curso (ingressantes e veteranos) que solicitarem validação de disciplinas cursadas em outras instituições após essa data.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Transportes e Logística UFSC em 23 de maio de 2025.